



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 09

**Ata n.º 12**

2024.05.16

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. TIAGO DE RANDE – PROCISSÃO DE VELAS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS APOIOS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

– Presente a informação da Assistente Técnica, Jerusa Sampaio, que mereceu a concordância do Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Doutor Pedro Carvalho e da Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Em face do exposto, concordo. Não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal em tempo útil, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovo com efeitos imediatos. À próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação."-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

-----



INFORMAÇÃO PARA  
DELIBERAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**PARECER**

Ex.ma Senhora Vereadora Dr.ª Ana Medeiros

Concordo com a proposta apresentada.

Submeto à consideração superior de V. Ex.ª.  
Carece de deliberação da Câmara Municipal. V. Ex.ª  
determinará,

O Chefe de Divisão de Cultura e Turismo,



**DESPACHOS:**

Ex.mo Senhor Presidente Nuno Fonseca,

Concordo com o proposto.

Proponho despacho para efeitos de deliberação por  
parte da Câmara Municipal.

V. Ex.ª decidirá,  
A Vereadora,



Em face do exposto, concordo. Não sendo possível reunir  
extraordinariamente a Câmara Municipal em tempo útil,  
nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º  
75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,  
aprovo com efeitos imediatos. À próxima reunião da  
Câmara Municipal para efeitos de ratificação.



ASSUNTO: **Procissão de Velas**

Data: 03/05/2024

DE: Doutor Pedro Carvalho, CD Cultura e Turismo

PARA: Vereadora, Dr.ª Ana Medeiros

Considerando que:

**A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Tiago de Rande**, no dia 04 de maio, irá realizar uma Procissão de Velas.

Dada a finalidade da iniciativa solicitaram vários apoios à Câmara Municipal de Felgueiras conforme documentação anexa.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere isentar a requerente do pagamento da seguinte taxa:

- Licenciamento de Atividades Diversas, no valor de ----- 42,71 €

Com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

INFORMAÇÃO PARA  
DELIBERAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Mais se propõe que:

A Câmara Municipal delibere conceder os seguintes apoios:

- Condicionamento de trânsito e apoio da Polícia Municipal, com custo estimado de----- 181,32 €  
No âmbito dos apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>



## INFORMAÇÃO INTERNA

DESPACHO

**Autorizado nos termos da Informação.**

O Vice-Presidente da CM

Assinado por: **ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA FERNANDES**

Num. de Identificação: 11043968

Data: 2024.05.03 12:35:40+01'00'



**ASSUNTO: PROCISSÃO DE VELAS - RANDE/2024**

Data: 2024/05/02

**Requerente: Fábrica da Igreja de S. Tiago de Rande**

**Sábado, 04 de maio de 2024**

DE: Gabinete de Polícia Municipal (Coordenação)

N.º:

PARA: Jerusa Sampaio (Div. Cultura e Turismo)

Considerando a atividade Religiosa da epígrafe, cumpre ao "GPM" informar:

1. A Coordenação, não vê inconveniente na realização da atividade religiosa do ponto de vista do Interesse Público do Trânsito;
2. Porque não ocorre "corte/desvio do trânsito geral", não há lugar à elaboração de "Edital", para publicitação;
3. Nos termos do Esclarecimento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna de 02-11-2022, não há lugar emissão de parecer pela Força de Segurança competente - GNR do Destacamento Territorial de Felgueiras;
4. A "DIT", deverá pronunciar-se sobre a "Aprovação" das Vias a "Condicionar" no âmbito da realização da atividade em Rande (UFPRS);
5. Deverá ser emido pela Divisão Administrativa o competente Alvará de Autorização de Utilização da Via Pública;
6. A Organização deverá garantir a Presença da GNR do Posto Territorial de Felgueiras, por via da Regulação do trânsito Geral e sobretudo para Manutenção da necessária, Segurança, Ordem e Tranquilidade Públicas;
7. **Relativamente ao "Apoio da Polícia Municipal", poderá ocorrer através do recurso a trabalho extraordinário, na realização da Procissão de Velas, sábado, 04 de maio de 2024;**
8. Para a atividade está associado um custo estimado para 2 Agentes PM e 1 Viatura de: 181,32€.

À Superior Consideração.

Assinado por: **Paulo Afonso de Sousa Carvalho**

Num. de Identificação: 08073119

Data: 2024.05.02 19:52:02+01'00'



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

Parecer: Concordo com o proposto

A Chefe da DA,

  
(Carina Silva, Dra.)

Felgueiras, 2024.04.29

Despacho: Deferido, conforme proposto

O Vereador

  
(Joel Costa, Dr.)

Felgueiras, 2024.04.29

REQUERENTE Fábrika da Igreja de São Tiago de Rande  
PROCESSO/TIPO/ENTRADA 15143/24  
LOCAL Lugar da Igreja  
FREGUESIA U.F de Pedreira, Rande e Sernande  
ASSUNTO Procissão de velas

Fábrika da Igreja de São Tiago de Rande, com sede no lugar da Igreja da U.F Pedreira, Rande e Sernande, concelho de Felgueiras, solicita o licenciamento da atividade que pretende de realizar no dia 04 de maio de 2024, das 21h30 às 22h30 mais concretamente, uma procissão de velas com o seguinte percurso: saída da Igreja Paroquial de Rande em direção ao nicho de Nossa Senhora de Fátima), utilizando a rua de São Tiago e partes da rua do Cruzeiro e rua General Sarmento Pimentel.

De acordo com o definido no nº1 do artigo 7º do Decreto regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, as atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, estão sujeitas a autorização da competência da Câmara Municipal.

#### Proposta

Deste modo, propõe-se que seja autorizada a realização da atividade – procissão.

Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.

O evento deverá ser acompanhado pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego a requisitar pela entidade organizadora.

A entidade organizadora não poderá nos termos da alínea a) do nº1 do Art.º 68 do DL 82/21 de 13 de outubro, concretizar o evento "Atividades culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais", nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança "APPS", em



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».

Felgueiras, 29 de abril de 2024.

A assistente técnica da Divisão Administrativa

*Fátima Sampaio*  
(Fátima Sampaio)